



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça

José Rony Silva Almeida

Corregedor-Geral

Carlos Augusto Alcântara Machado

Coordenadora-Geral

Ana Christina Souza Brandi

Ouvidora

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Colégio de Procuradores de Justiça

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE

Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador De Ensino: Henrique Ribeiro Cardoso

Conselho Superior do Ministério Público

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Carlos Augusto Alcântara Machado
Corregedor-Geral

Membros

Ana Christina Souza Brandi
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Avisos de Distribuição

AVISO Nº 36/2017 - O Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, nos termos do que dispõe o artigo 99 do seu Regimento Interno e ainda o previsto no art. 9º e § 2.º da Lei 7.347/85, avisa às associações e pessoas legitimadas, para eventual manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, que serão submetidas para apreciação em Reunião Ordinária do citado órgão Colegiado, as PROMOÇÕES DE ARQUIVAMENTO alusivas aos Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis e Inquéritos Cíveis adiante relacionados:

01 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 82.16.01.0024 - Promotoria de Justiça Distrital de São Cristóvão. Interessados: Sob sigilo - Ouvidoria do Ministério Público e Município de São Cristóvão. Assunto: Suposto atraso no pagamento dos salários dos servidores da Prefeitura de São Cristóvão, sem qualquer previsão de recebimento;

02 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 51.16.01.0016 - 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Itabaiana. Interessados: Rafaela da Cunha e "a apurar". Assunto: Suposta dificuldade da Sra. Rafaela da Cunha em conseguir registrar, na Delegacia Regional de Itabaiana, o roubo que sofreu no dia 26 de julho de 2016;

03 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 82.16.01.0015 - Promotoria de Justiça Distrital de São Cristóvão. Interessados: Sob sigilo - Ouvidoria do Ministério Público e Município de São Cristóvão. Assunto: Supostas irregularidades no procedimento licitatório para a prestação de iluminação pública no Município de São Cristóvão;

04 - Inquérito Civil PROEJ nº 33.14.01.0065 - Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. Interessados: Conselho Tutelar de Nossa Senhora Aparecida e Município de Nossa Senhora Aparecida. Assunto: Viabilizar a regularização dos serviços prestados pelo Conselho Tutelar do Município de Nossa Senhora Aparecida;

05 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 10.16.01.0171 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Márcio dos Santos Souza, Rede Hoteleira e de Supermercados do Estado de Sergipe. Assunto: Supostos problemas enfrentados por consumidores com intolerância a alimentos com glúten ou lactose em supermercados e hotéis de Aracaju;

06 - Inquérito Civil PROEJ nº 05.12.01.0064 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100 e Maria José Santana. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontrava a adolescente L.C.;

07 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 26.16.01.0071 - Promotoria de Justiça de Carmópolis. Interessados: André Santos de Jesus e Andréa Santos de Jesus e Polícia Civil do Município de Carmópolis. Assunto: Supostas práticas abusivas perpetradas pelos policiais civis Alexandre Luís e José Maria, ambos lotados na Delegacia de Polícia de Carmópolis;



08 - Inquérito Civil PROEJ nº 26.15.01.0114 - Promotoria de Justiça de Carmópolis. Interessados: Valdete dos Anjos Reis Figueiredo e Município de Carmópolis. Assunto: Suposta superlotação das instituições de ensino municipais de Carmópolis;

09 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 45.17.01.0011 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Estância. Interessados: 2ª Vara Cível de Estância e Cléverton Lopes Ventura. Assunto: Suposta prática de crime de desobediência cometido por Cléverton Lopes Ventura, servidor do INSS, que teria se recusado a cumprir ordem emanada pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Estância nos autos da ação civil pública n. 201550100908;

10 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.16.01.0186 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Edileide Lopes de Araújo e Secretaria Municipal de Educação. Assunto: Supostas irregularidades no fornecimento da merenda escolar, bem como carência no quadro de professores da EMEF Presidente Vargas;

11 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 26.16.01.0033 - Promotoria de Justiça de Carmópolis. Interessados: Conselho Tutelar de Carmópolis, Escola Maria Carmem Leite Alves e Escola Municipal Professora Adília de Aguiar Leite. Assunto: Suposta negativa de matrícula do adolescente Miguel Alves Oliveira Júnior, filho a senhora Cleide da Conceição, em duas escolas da rede municipal de ensino de Carmópolis, a saber: Escola Maria Carmem Leite Alves e Escola Adília de Aguiar Leite;

12 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 33.16.01.0025 - Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. Interessados: SINTSERV - Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos do Município de Ribeirópolis e Município de Ribeirópolis. Assunto: Supostas irregularidades cometidas pela administração pública de Ribeirópolis, no sentido do não repasse aos bancos de valores descontados em folha de pagamentos de servidores do Município em relação a empréstimos consignados;

13 - Inquérito Civil PROEJ nº 37.12.01.0025 - Promotoria de Justiça de Cedro de São João. Interessados: Anônimo e Jaílton Santos Rocha. Assunto: Suposto enriquecimento ilícito cometido pelo então Prefeito de Cedro de São João, Jaílton Santana Rocha;

14 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 06.16.01.0105 - Promotoria de Justiça de Japarutuba. Interessados: Conselho Tutelar de Pirambu e "a identificar". Assunto: Suposta exploração do trabalho de crianças e adolescentes no Município de Pirambu;

15 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 45.16.01.0011 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Estância. Assunto: Tarcísio dos Santos Soares Barbosa, Maria Aparecida Nascimento dos Santos, Outros e Operadora Vivo S/A. Assunto: Suposto estado de precariedade por falta de manutenção de uma torre de frequência de sinal telefônico da Empresa Operadora Vivo S/A, colocando em risco a vida dos moradores do Povoado Ribuleirinha I, Trav. 4, Abais, com possível desabamento de pedaços de concreto que soltando da torre;

16 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 12.16.01.0261 - 2ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: SINDIMED e HUSE/FHS. Assunto: Suposta existência de dois aparelhos de ultrassonografia quebrados no HUSE, com conseqüente paralisação da realização do exame na urgência e no pronto socorro do nosocômio;

17 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 37.16.01.0081 - Promotoria de Justiça de Cedro de São João. Interessados: Anônimo - Secretaria de Direitos Humanos (DISQUE 100) e Maria Andreia dos Santos. Assunto: Suposta situação de risco vivenciada pelos menores I.S.S. e V.S.S.;

18 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 33.16.01.0052 - Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. Interessados: Adailton e José. Assunto: Suposta situação de risco vivida pela idosa Maria Selma Sena de Oliveira;

19 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 33.16.01.0042 - Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. Interessados: Anônimo e Município de Ribeirópolis. Assunto: Suposta falta de placas para identificar as ruas do Município de Ribeirópolis, dificultando a entrega de correspondências nas residências;

20 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 33.16.01.0063 - Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. Interessados: Conselho Tutelar de Ribeirópolis e Antônio José Barreto. Assunto: Suposta situação de risco vivenciada pela criança C.E.J.B.;

21 - Inquérito Civil PROEJ nº 33.15.01.0029 - Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. Interessados: Aílton Euzébio de Jesus, outros e Município de Ribeirópolis. Assunto: Suposta falta de infraestrutura da rua André Leite, localizada no Município de Ribeirópolis;



22 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 33.16.01.0071 - Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. Interessados: Conselho Tutelar de Ribeirópolis e José Carlos. Assunto: Suposta situação de risco envolvendo os adolescentes J.L.S.S. e M.S.S.;

23 - Inquérito Civil PROEJ nº 33.16.01.0020 - Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. Interessados: Escola Estadual Prof. Maria do Carmo Santos e Município de Ribeirópolis. Assunto: Suposta falta de apoio do município quanto ao atendimento médico/psicológico necessário para aluno com deficiências, após diagnóstico feito pela equipe multidisciplinar do DIEESP/SEED;

24 - Inquérito Civil PROEJ nº 33.15.01.0008 - Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. Interessados: SINDISERV Ribeirópolis e Município de Ribeirópolis. Assunto: supostas irregularidades na atual administração do Município de Ribeirópolis;

25 - Inquérito Civil PROEJ nº 67.14.01.0064 - Promotoria de Justiça de Poço Redondo. Interessados: Conselho Tutelar de Poço Redondo e Indeterminado. Assunto: Viabilizar a regularização da guarda do menor A.M.T.M. que se encontra com a Sra. Esmeralda Vieira de Lima;

26 - Inquérito Civil PROEJ nº 05.15.01.0225 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Luiz Ricardo Leite de Araújo e Espaço Villa Antonella. Assunto: Suposta irregularidade ambiental do espaço de eventos denominado "Villa Antonella", localizado na Av. Real, nº 2381, Povoado Areia Branca, em Aracaju/SE;

27 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 10.17.01.0032 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Maria do Carmo de Santana, outros e Escola Sonho de Ícaro. Assunto: Supostas irregularidades na Escola Sonho de Ícaro, com a indicação de compra de material escolar somente no propósito estabelecimento de ensino;

28 - Inquérito Civil PROEJ nº 43.15.01.0010 - 1ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Raimundo Silva Dantas. Assunto: Suposta ocupação irregular de passeio público pelo Sr. Rivaldo Silva Dantas, na exploração de um Quiosque de nome Bar e Lanchonete Ponto Frio, cujo o proprietário é o Sr. Rivaldo Silva dos Dantas;

29 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 10.16.01.0164 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Maria Vera Souza e Plano de Saúde - GEAP. Assunto: Suposta negativa da GEAP em fornecer Homecare no sistema de tempo integral (24 horas);

30 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 10.16.01.0112 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Suelon Costa Nascimento Júnior e COOPERTALSE. Assunto: Supostos problemas na bilhetagem eletrônica do transporte intermunicipal de passageiros realizado pela Coopertalse.

Aracaju (SE), 04 de maio de 2017.

Manoel Cabral Machado Neto

Secretário do CSMP

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)





6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

5ª Promotoria dos Direitos do Cidadãos e Relevância Pública

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 23/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da Promotora de Justiça oficiante na 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO que foi formalizada uma representação pelo Sr. Emanuel Anajob Garapa de Carvalho e outros, por intermédio da qual foi feita uma solicitação de implantação de uma ondulação transversal na Travessa Santo Antônio, Bairro Centro, nesta Capital, bem como foi solicitada uma orientação do fluxo do trânsito na referida via pública por parte de Agentes de Trânsito da SMTT/AJU;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete a esta instituição promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos; e

CONSIDERANDO que é função institucional do Parquet zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se prossiga na apuração dos fatos acima narrados, determinando a adoção das seguintes providências:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Seja encaminhada, via e-mail, cópia da presente portaria à Coordenadoria-Geral e ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos, na forma do art. 15, §1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ;



III- Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe;

IV - Após, designo Audiência Extrajudicial para o próximo dia 15 de maio de 2017, às 09:00 horas, para tratar sobre a viabilidade técnica de serem atendidas as seguintes solicitações dos cidadãos: 1) implantação de uma ondulação transversal na Travessa Santo Antônio, Bairro Centro, nesta Capital; 2) disponibilização, durante um certo lapso temporal a ser pactuado em Audiência, de Agentes de Trânsito para orientação do fluxo do trânsito na Travessa Santo Antônio, Bairro Centro, nesta Capital, diante do teor do documento de fls. 04.

Aracaju/SE, 03 de maio de 2017.

MÔNICA MARIA HARDMAN DANTAS BERNARDES

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Audiência Pública

O Ministério Público do Estado de Sergipe, realizará, no dia 18 de maio de 2017, às 09:00 horas, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, Audiência Pública, para discutir questão relacionada à Central de Interpretação de Libras que se encontra fora de funcionamento (PROEJ nº 11.17.01.0077).

Aracaju, 04 de maio de 2017.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Japaratuba

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 26/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 26 dias de abril de 2017, através da Promotoria de Justiça de Japaratuba, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 06.16.01.0113, tendo por objeto de supostos maus tratos a menores praticados pela genitora, Município de Pirambu;

Japaratuba, 26 de abril de 2017

Laelson Alcântara de Pontes Filho

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Japaratuba

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil





PORTARIA n.º35/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 26 dias de abril de 2017, através da Promotoria de Justiça de Japaratuba, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº06.17.01.0013, tendo por objeto suposta negligência e abuso praticados contra menores, no Município de Pirambu/se;

Japaratuba, 26 de abril de 2017

Laelson Alcântara de Pontes Filho

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Ribeirópolis**Termo de Ajustamento de Conduta - TAC**

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 23 dias do mês de março de 2017, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE (compromitente), pelo Promotor de Justiça abaixo-assinado, e, de outro lado, o senhor José Pereira Lima (loteador), brasileiro, casado, empresário, nascido em 01/07/1947, natural de Itabaiana, RG nº. 150204 SSP - SE, filho de Demétrio Pereira, Lima e Cecília de Jesus Lima, residente e domiciliado Avenida Manoel Antônio dos Santos, 854, município de Itabaiana; Município de Nossa Senhora Aparecida, neste ato representado por sua Prefeita Constitucional, Verônica Santos Souza da Silva, brasileira, viúva, nascida em 03/12/1970, natural de Itabaiana, filha de Francisco Alexandre de Souza e Iraci Santos Souza, residente e domiciliado na rua Canindé, 115, bairro Centro, Nossa Senhora Aparecida, doravante chamado de COMPROMISSÁRIOS, tem entre si certo e ajustado o presente termo de compromisso e ajustamento de conduta, o qual se regerá pelas cláusulas e condições ora estipuladas, com inteira submissão às disposições legais aplicáveis à espécie e em especial o' quanto dispõe o parágrafo 6o, do artigo 5o, da Lei Federal nº 7347/85, com a redação que lhe foi dada pela Lei Federal nº 8078, de 11 de setembro de 1990.

1a Cláusula - Constitui objeto do presente termo de compromisso de ajustamento de conduta a pavimentação da Rua Espírito Santo, no loteamento "Pereirão", município de Nossa Senhora Aparecida, a serem cumpridas pelos COMPROMISSÁRIOS, nas formas e nos prazos definidos nas cláusulas seguintes,

2a Cláusula

- Constituem obrigações dos COMPROMISSÁRIOS: o primeiro compromissário (loteador) ficará responsável pela aquisição das pedras (paralelepípedos) e pela entrega na Secretaria de Obras

do município até o dia 30/07/2017; o segundo (município de Nossa Senhora i Aparecida), pelo custeio da mão-de-obra e dos demais materiais (cimento, areia lavada, areia fina, meio-fio), devendo concluir a obra de pavimentação da rua supracitada no prazo de 02 (dois) meses, a contar do dia 30/07/2017. ou seja, a obra deverá ser concluída até o dia 30/09/2017.

3a Cláusula

- O não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas no âmbito do presente termo de compromisso de ajustamento de conduta, na forma e prazos estabelecidos, implicará a imediata aplicação de multa J diária, no importe de R\$1.000,00 (mil reais), até a satisfação integral das obrigações aqui assumidas, que será revertida em favor do Fundo Especial: de Despesa e Reparação de Interesses Difusos;

4a Cláusula

- Considerar-se-á encerrado o presente termo de compromisso e ajustamento de conduta após o fiel, pleno e integral cumprimento | pelos Compromissários de todas as obrigações aqui assumidas.

5a Cláusula - Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão



ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições & prerrogativas legais e regulamentares. >

6a Cláusula

- O presente termo de compromisso e ajustamento é título executivo extrajudicial, certo que o seu cumprimento resultará no encerramento das questões tratadas. Por outro lado, o descumprimento deste acordo sujeitará os COMPROMISSÁRIOS à execução nos termos da legislação processual civil em vigor.

7a Cláusula - A celebração deste compromisso de ajustamento de conduta ou de outro pactuado com qualquer órgão da Administração Pública não impede que um novo termo seja firmado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO e os Compromissários, desde que mais vantajoso aos interesses coletivos.

8a Cláusula - O MINISTÉRIO PÚBLICO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem,|

retificar ou complementar este compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias, sob pena de invalidade imediata deste termo, ficando autorizado, nesse caso, a dar prosseguimento ao inquérito civil eventualmente arquivado pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público em decorrência deste instrumento.

E por estarem assim certos e ajustados, assinam o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, em 03 (três) vias de igual teor, forma e idêntico conteúdo jurídico, para um só efeito, dando tudo por bom, firme, e valioso.

Ribeirópolis, 23 de março de 2017

DIEGO GOUVEIA PESSOA DE LIMA

Promotor de Justiça

Verônica Santos Souza da Silva

COMPROMISSÁRIO

José Pereira Lima

COMPROMISSÁRIO

Promotoria de Justiça de Ribeirópolis

Decisão de arquivamento

Procedimento nº 33.16.01.0071

Objeto: Suposta situação de risco de menores

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

(com remessa ao CSMP)

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposta situação de risco vivenciada pelos adolescentes José Lucas Santos Silva e Matheus Santos Silva, ante a necessidade de realizar diligências para apuração dos fatos noticiados nos relatórios confeccionados pela rede de proteção do Município de Ribeirópolis (CREAS e Conselho Tutelar).

As fls. 03, relatório do Conselho Tutelar informando que dois adolescentes, José Lucas Santos Silva e Matheus Santos Silva moravam sozinhos, embora os seus genitores residam na mesma cidade. Relatou, naquela oportunidade, os referidos adolescentes viviam abandonados, sobrevivendo de doações realizadas por vizinhos e parentes.



Às fls. 05, fotos da casa onde moravam os adolescentes.

Às fls. 05-v, despacho determinando fosse oficiado o Conselho Tutelar para que realizasse novo relatório social, em especial no que se refere à matrícula e frequência escolar dos adolescentes.

Às fls. 07, relatório do Conselho Tutelar no qual é relatado o bom comportamento dos adolescentes, entretanto os mesmos apresentaram baixo rendimento escolar, provavelmente, pelos problemas que vivenciam com seus pais, além de, por vezes, irem à escola com fome.

Às fls. 08/11, relatórios da escola e boletim escolar dos adolescentes.

Às fls. 12, termo de audiência extrajudicial

Em 16/03/2017, o Conselho Tutelar encaminhou, mediante ofício nº 51/2017, relatório do caso, acompanhado de outros documentos.

Eis o que impede relatar. Passo à manifestação.

Destarte, compulsando detidamente o procedimento em análise, vê-se que o objeto central que ensejou a sua deflagração foi a suposta situação de risco vivenciada pelos menores José Lucas Santos Silva e Matheus Santos Silva.

Pelo que se depreende do último relatório confeccionado pelo Conselho Tutelar do Município de Ribeirópolis, denota-se que os adolescentes estão morando com sua genitora, no Conjunto Djalma Dantas, oportunidade em que restou consignado que os adolescentes estão devidamente matriculados em Instituição de Ensino (comprovado mediante documentos anexados nesta oportunidade).

Assim, o quadro fático apresentado está a demonstrar que aos adolescentes está assegurado um ambiente minimamente seguro, não subsistindo motivo que justifique o enquadramento na hipótese de vulnerabilidade suficiente ao ajuizamento de medida para declaração de situação de risco.

Nessa toada, vislumbra-se que, no transcurso do procedimento, houve evolução significativa dos quadros anteriormente apresentados, consoante se vê pelas próprias conclusões do relatório recentemente confeccionado pelo Conselho Tutelar.

Nestes termos, observa-se que os adolescentes não mais residem sozinhos, nem tampouco estão em situação de abandono, como antes noticiado, o que implica dizer que houve cessação da situação de risco, após as providências adotadas pelo Ministério Público, estando garantido ambiente saudável e propício ao seu melhor desenvolvimento físico e emocional.

Por outro lado, quanto à informação de que o genitor dos adolescentes não paga a pensão alimentícia, regularmente, o Ministério Público encaminhará as partes interessadas ao defensor dativo, nesta Comarca, para adoção de providências legais cabíveis.

Ante o exposto, considerando que o presente procedimento preparatório alcançou o objetivo pretendido inicialmente, não se constatando condição de risco e ou vulnerabilidade que justifique o ingresso de uma ação judicial para preservação dos direitos dos infantes, promovo o ARQUIVAMENTO do presente procedimento, ressalvando a possibilidade de reabertura das investigações, acaso surja fato novo que venha a afastar a presente argumentação.

Anote-se no PROEJ.

Notifiquem-se as partes, remetendo-se, após, ao Conselho Superior do Ministério Público, no termos art. 9º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, no prazo de três dias.

Cumpra-se.

Ribeirópolis, 20 de março de 2017.

Diego Gouveia Pessoa de Lima

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Ribeirópolis**Decisão de arquivamento**

Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 33.16.01.0063

Assunto: Apurar suposta situação de risco do menor Carlos Eduardo de Jesus Barreto.

DECISÃO ARQUIVAMENTO

1 - Trata-se de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil instaurado para investigar a situação de risco supostamente vivenciada pela criança Carlos Eduardo de Jesus Barreto.

2 - Na data de 17 de outubro de 2016, chegou ao conhecimento do Ministério Público, através do ofício nº. 144/2016, proveniente do Conselho Tutelar de Ribeirópolis/Se, que Valdirene de Jesus Santos compareceu no dia 10 de setembro na sede do conselho tutelar para relatar que seu ex marido não quer deixar seu filho Carlos Eduardo de Jesus Barreto, de 4 anos de idade, ir embora com ela, relatando, naquela mesma oportunidade, que o genitor não cuida bem da criança.

3 - Demais disso, segundo as observações apontadas pelo Conselho Tutelar, o Sr. Antônio José Barreto compareceu naquela unidade, junto com o seu filho, alegando que gosta de "tomar uma" de vez em quando, mas em nenhum momento maltratou a criança, disse ainda que a mãe não vai levar a criança, e que só leva se ele morrer, a criança em nenhum momento fez expressão de ser chantageada pelo pai, sempre o abraçava e ainda disse que quer ficar com seu pai em vez de sua mãe.

4 - Nesse mesmo contexto, foi relatado, ainda, que nenhum dos vizinhos, ouvidos pelos conselheiros, relatou qualquer ato que desabonasse a conduta do genitor, disseram que é um ótimo "pai" e nunca deixou a criança sozinha, sempre para onde ele vai, leva a infante, sendo o único erro dele beber.

5 - O Conselho Tutelar de Ribeirópolis/Se, em 10/11/2016, expediu ofício de nº 149/2016 no qual relata que o adolescente Carlos Eduardo de Jesus Barreto está matriculado atualmente na Escola Estadual Professora Maria do Carmo Santos, mas não compareceu às aulas (fls. 07).

6 - Diante da problemática, o Promotor Justiça designou audiência extrajudicial para o dia 07/03/2017 para oitiva do menor, do seu representante legal e conselheiros tutelares.

7 - Consta no Termo de Audiência Extrajudicial, onde compareceram o senhor Antônio Pereira Barreto, pai do menor Carlos Eduardo de Jesus Barreto, Rafaela Alves do Nascimento e Elissandra Gonçalves Lima, estas últimas conselheiras tutelares. As mesmas informaram que pelas visitas que fizeram ao menor, está sendo assegurado ambiente saudável, ficando grande parte do tempo com a avó paterna, enquanto o genitor está trabalhando, mas ratificam que o pai é presente, inclusive no ambiente escolar. Restou consignado, também, que as conselheiras visitaram a escola onde a criança estuda e foi certificado que o infante regularizou a frequência na escola, estando com bom rendimento escolar. Enquanto ao pai, o mesmo disse que ingere bebidas alcoólicas apenas nos finais de semana, mas que nunca agrediu seu filho.

8 - Eis, portanto, o relatório, passo a me manifestar.

9 - Assim, o quadro fático apresentado está a demonstrar que a criança está assegurado um ambiente minimamente seguro, não subsistindo motivo que justifique o enquadramento na hipótese de vulnerabilidade suficiente ao ajuizamento de medida para declaração de situação de risco da menor.1

0 - Destarte, compulsando detidamente o procedimento em análise, vê-se que o objeto central que ensejou a sua deflagração foi a suposta situação de risco vivenciada pelo menor Carlos Eduardo de Jesus Barreto.

11 - Ocorre que, no transcurso do procedimento, houve evolução significativa dos quadros anteriormente apresentados, consoante se vê pelas próprias conclusões do relatório recentemente confeccionado pelo Conselho Tutelar, não restando comprovado fatos que desabonassem a conduta do genitor criança, atual guardião do infante.

12 - De outro lado, quanto ao rendimento escolar da criança, restou constatado que se apresenta a contento e dentro do que se espera, além de ter sido demonstrada a regularização quanto à frequência escolar da criança.



13 - Ademais, observa-se que alguns dos problemas apresentados na demanda posta tem ligação com o contexto familiar, talvez um pouco desestruturado, cuja condição de pobreza, por vezes e infelizmente, relativiza os meandros da estrita legalidade, sob pena de se instaurar incontáveis procedimentos cujo prosseguimento se eternizaria, na medida em que a condição ideal de preservação dos direitos da criança e do adolescente estão muito longe do alcance almejado pelo "dever ser".

14 - Ante o expendido, considerando que o presente procedimento preparatório alcançou o objetivo pretendido inicialmente, não se constatando condição de risco e ou vulnerabilidade que justifique o ingresso de uma ação judicial para preservação dos direitos da menor, promovo o ARQUIVAMENTO do presente procedimento, ressaltando a possibilidade de reabertura das investigações, acaso surja fato novo que venha a afastar a presente argumentação.

Anote-se no PROEJ.

Notifiquem-se as partes, remetendo-se, após, ao Conselho Superior do Ministério Público, no termos art. 9º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, no prazo de três dias.

Cumpra-se.

Ribeirópolis, 14 de março de 2017.

Diego Gouveia Pessoa de Lima

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Ribeirópolis

Decisão de arquivamento

Procedimento Preparatório nº 33.16.01.0047

Assunto: Apurar supostas agressões contra a adolescente Ana Cledia Oliveira Santos

DECISÃO DE ARQUIVAMNETO

1 - Trata-se de procedimento preparatório instaurado para apurar supostas agressões praticadas pelo genitor, supostamente cometidas pelo seu pai, o senhor Gilberto Pereira dos Santos, contra a adolescente Cledia Oliveira Santos.

2 - O Conselho Tutelar do Município de Ribeirópolis encaminhou à Promotoria de Justiça, em 13/09/2016, relatório noticiando que o genitor da infante, todas as vezes que ingere bebida alcoólica, a agride fisicamente.

3- Em primeiro momento, a mãe da adolescente e a própria menor negaram as denúncias, porém como voltou a ocorrer, após notificado, o pai admitiu que deu um tapa na infante como forma de educá-la já que, segundo ele, sua filha é namorada e tem tido encontros com pessoas de má índole, além de não atender o telefone quando os pais ligam para saber do seu paradeiro.

4 - O Ministério Público, com base neste relatório, determinou que o Conselho Tutelar visitasse a escola onde a adolescente estuda, averiguando seu comportamento e rendimento escolar.

5 - Após cumprir tal determinação, o Conselho Tutelar encaminhou ofício de nº 145/2016 ao Ministério Público relatando que, após conversar com a Coordenadora da Instituição de Ensino, foi constatado que a adolescente Ana Cleide Oliveira Santos em que pese devidamente matriculada, está com muitas faltas e suas notas estão bem abaixo da média convencional. Aduz, ainda, que a escola enviou convite aos pais da adolescente, junto ao boletim, para tratar de tais assuntos, porém os referidos responsáveis não compareceram à reunião aprazada, nem tampouco justificaram a falta.

6 - Diante disso, o Ministério Público designou audiência a fim de buscar a solução definitiva da problemática.

7 - Na presença do Promotor de Justiça, do genitor, da adolescente e dos membros do Conselho Tutelar, foi realizada a audiência aprazada para o dia 07/03/2017.

8 - Consta Termo de Audiência Extrajudicial que a respeito do rendimento escolar da adolescente e das inúmeras faltas, o genitor de Ana Cleide informou que ela só pensa em conversar com as amigas e namorados, e em razão disso, suas notas na escola são baixas. Afirmou que batia na filha quando a mesma se mostrava indisciplinada, saindo e retornando tarde da noite, às vezes de madrugada, estando em más companhias. Indignado, o genitor ressaltou que ingere bebidas alcoólicas nos finais de semana e as vezes uma dose antes do almoço. Afirmou, ainda, que a adolescente recebe benefício do INSS, em razão de uma queimadura que comprometeu a mobilidade do braço direito, além do bolsa família. As conselheiras tutelares informaram que o rendimento escolar da adolescente estava muito baixo, juntando aos autos o seu boletim escolar. A adolescente informou que faz as três refeições na sua residência e que é bem cuidada pelos genitores. No tocante às supostas agressões sofridas, informou que elas cessaram.

9 - Eis, portanto, o relatório, passo a me manifestar.

10 - Assim, o quadro fático apresentado está a demonstrar que à adolescente está assegurado um ambiente minimamente seguro, não subsistindo motivo que justifique o enquadramento na hipótese de vulnerabilidade suficiente ao ajuizamento de medida para declaração de situação de risco da menor.¹

1 - Destarte, compulsando detidamente o procedimento em análise, vê-se que o objeto central que ensejou a sua deflagração foi as supostas agressões contra a adolescente Ana Cledia Oliveira Santos, o que restou cessada, além do que, pelo que ficou constatado, as poucas vezes que aconteceram as "agressões", foram no intuito de educá-la.

12 - No tocante ao baixo rendimento escolar, ficou avençado que a adolescente será matriculada em um reforço escolar, tendo o genitor se comprometido neste sentido, pelo que se desprende do termo de audiência retro.

13 - Nesse sentido, no transcurso do procedimento, houve evolução significativa dos quadros anteriormente apresentados, consoante se vê pelo que restou pactuado na audiência extrajudicial realizada nesta Promotoria de Justiça.

14 - Ademais, observa-se que alguns dos problemas apresentados na demanda posta tem ligação com o contexto familiar, talvez desestruturado, cuja condição de pobreza, por vezes e infelizmente, relativiza os meandros da estrita legalidade, sob pena de se instaurar incontáveis procedimentos cujo prosseguimento se eternizaria, na medida em que a condição ideal de preservação dos direitos da criança e do adolescente estão muito longe do alcance almejado pelo "dever ser".

15 - Ante o exposto, considerando que o presente procedimento preparatório alcançou o objetivo pretendido inicialmente, não se constatando condição de risco e ou vulnerabilidade que justifique o ingresso de uma ação judicial para preservação dos direitos da menor, promovo o ARQUIVAMENTO do presente procedimento, ressaltando a possibilidade de reabertura das investigações, acaso surja fato novo que venha a afastar a presente argumentação.

Anote-se no PROEJ.

Notifiquem-se as partes, remetendo-se, após, ao Conselho Superior do Ministério Público, no termos art. 9º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, no prazo de três dias.

Cumpra-se.

Ribeirópolis, 15 de março de 2017.

Diego Gouveia Pessoa de Lima

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Itabaiana

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 13/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 04 dias de maio de 2017, através da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Itabaiana, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 48.17.01.0018, tendo



por objeto investigar suposta existência de uma pocilga no Povoado Congo que estaria contaminando o solo e provocando problemas de saúde na população local.
Itabaiana, 04 de maio de 2017

Claudia do Amaral Calmon
Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Decisão de arquivamento

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato de n.º 09.17.01.0028

Noticiante: Douglas Alan de Jesus Fonseca

Noticiado: Maria do Carmo de Jesus

R.h.

Considerando o termo de audiência de fls. retro, em que a Sra. Maria do Carmo de Jesus assume a responsabilidade pelo seu neto (Robson de Jesus), assumindo também o compromisso de ingressar com a competente ação de interdição em face do mesmo. Assim, determino o ARQUIVAMENTO SUMÁRIO da presente notícia de fato. Expeça-se as notificações de arquivamento.

Anote-se no PROEJ.

Simão Dias/SE, 02 de maio de 2017.

Ricardo Sobral Sousa

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Decisão de arquivamento

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato de n.º 09.17.01.0030

Noticiante: Josivaldo Matos dos Santos

Noticiado: Josefa Maria de Jesus

R.h.

Diante do Termo de audiência de fls retro, em que as partes celebraram acordo, determino o ARQUIVAMENTO POR ACORDO ENTRE AS PARTES da presente notícia de fato. Expeça-se as notificações de arquivamento.

Anote-se no PROEJ.



Simão Dias/SE, 02 de maio de 2017.

Ricardo Sobral Sousa

Promotor de Justiça

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

Diretoria de Recursos Humanos

Extratos de Convênio e Contratos de Estagiários

Extrato de ATOS ADMINISTRATIVO

Acordo de Cooperação: Ministério Público do Estado de Sergipe e a Universidade Federal de Sergipe - UFS (Colégio de Aplicação). Objetivo: Proporcionar estágio não obrigatório, visando a complementação de ensino e da aprendizagem social, profissional e cultural, em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, para que possam ser instrumentos de integração da teoria unida à prática, objetivando o desenvolvimento do educando para a cidadania, a vida e o trabalho. Vigência: 05 (cinco) anos, a partir de 06 de abril de 2017.

Aracaju, 03 de maio de 2017.

José Rony Silva Almeida

Procurador-Geral de Justiça

Diretoria de Recursos Humanos

EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DO DEMONSTRATIVO / TERMO CONTRATUAL DE ESTAGIÁRIOS PGJ/MP





NATUREZA JURÍDICA: Contrato de Bolsa Complementar Educacional.

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça.

CONTRATADO	VIGÊNCIA	VALOR
Maria Clara Oliveira Lima	18/04/2017 a 17/04/2018	724,00

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Complementação Educacional Através da Concessão de Estágio Remunerado na PGJ/MP.

ATIVIDADE: 2101

FONTE: 000

ELEMENTO DE DESPESA: 339036

DATA DA ASSINATURA: 03/05/2017

José Rony Silva Almeida

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Diretoria de Recursos Humanos

EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DO DEMONSTRATIVO / TERMO CONTRATUAL DE ESTAGIÁRIOS PGJ/MP

NATUREZA JURÍDICA: Contrato de Bolsa Complementar Educacional.

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça.

CONTRATADO	VIGÊNCIA	VALOR
Luan Marques Santos Lima	26/04/2017 a 25/04/2018	724,00

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Complementação Educacional Através da Concessão de Estágio Remunerado na PGJ/MP.

ATIVIDADE: 2101

FONTE: 000

ELEMENTO DE DESPESA: 339036

DATA DA ASSINATURA: 03/05/2017

José Rony Silva Almeida

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



